



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
223/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 223/04

PARECERES N.ºs 223/04

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 157/2004


FICA ASSEGURADA MATRÍCULA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ALUNO PORTADOR DE "DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA", NA ESCOLA MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1.º. O aluno portador de "Deficiência Locomotora" terá matrícula assegurada na Escola Municipal mais próxima de sua residência.
- Art. 2.º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentar Atestado Médico comprobatório da deficiência alegada.
- Art. 3.º. O aluno portador de "Deficiência Locomotora" deverá apresentar, no ato da matrícula, documento comprovando residência no Município.
- Art. 4.º. Fica a cargo do Poder Executivo, através do seu órgão competente, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.
- Art. 5.º. As escolas após assegurar a matrícula, priorizarão a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento do aluno portador de "Deficiência Locomotora".
- Art. 6.º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.
- Art. 7.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2004.


JOEL JOSÉ DOS SANTOS
VEREADOR - PT


WILSON SERVILHA PEREIRA
VEREADOR

AS COMISSÕES PERMANENTES
Constituídas em 23/11/04
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º
Pres. n.º
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP


JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º /2004

São constantes as reclamações que recebemos de pais de alunos portadores de “Deficiência Locomotora”, no que diz respeito às dificuldades que passam, para o transporte desses alunos, quando a escola onde estudam fica muito distante de sua residência.

Acreditamos que os alunos que freqüentam a escola pública, na sua maioria, são de famílias de baixa renda e costumeiramente, são alunos que apresentam determinados problemas e entre eles, problemas de “Deficiência Locomotora”.

A certeza de ter a matrícula assegurada em uma escola próxima de sua residência, certamente os transtornos que os familiares ficam submetidos a enfrentar para que estes alunos não abandonem seus estudos e com isso tenham o seu direito à educação garantida.

Pela importância da matéria é que fazemos a propositura e solicitamos o apoio do nobres pares.


JOEL JOSÉ DOS SANTOS
VEREADOR - PT


WILSON SERVILHA PEREIRA
VEREADOR



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	04
Assis	223/04
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 157/ 2.004
P A R E C E R Nº 223/2004

Fica assegurada matrícula, na rede Municipal de Ensino, para o aluno portador de deficiência locomotora, na escola mais próxima de sua residência.

Referido Projeto de Lei, é de autoria dos Vereadores Joel José dos Santos e Wilson Servilha Pereira, o qual tem como objetivo básico, assegurar que os alunos portadores de deficiência locomotora realizem suas matrículas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis, mais próxima de suas residências.

O Projeto de Lei em análise, encontra-se devidamente elaborado, bem como está de conformidade com o disposto pela legislação vigente e aplicável, inclusive no que diz respeito a competência de sua iniciativa, que, salvo melhor juízo é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Destarte, informamos ainda, que, conforme dispõe o art. 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, por tratar-se de lei ordinária, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do número total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 09 de dezembro de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico